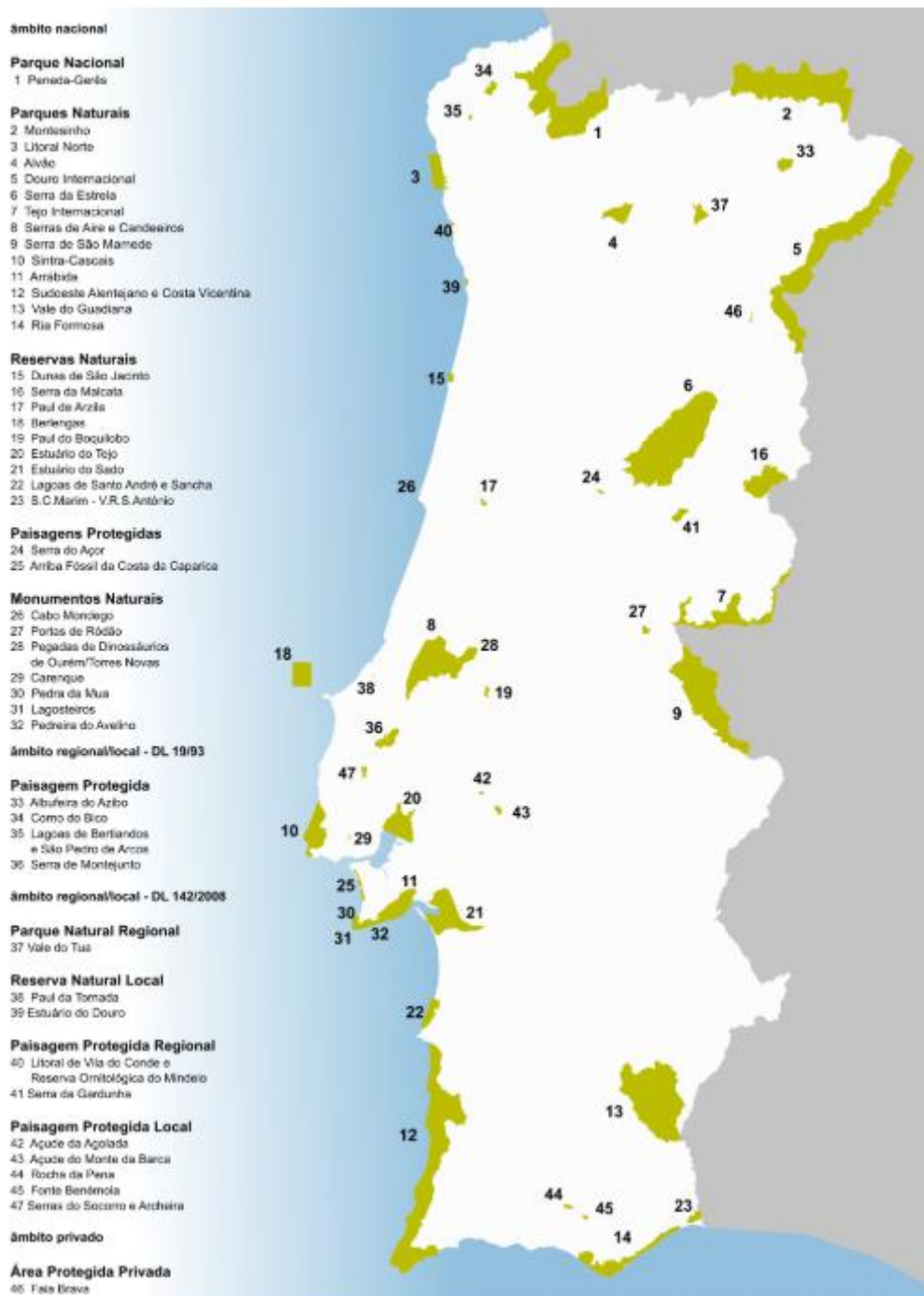


[Decreto-Lei n.º 142/2008](#) - Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade

Artigo 43º - Contraordenações em áreas protegidas (zonas a verde no mapa)

4 - Constitui contraordenação ambiental leve, punível nos termos da [Lei n.º 50/2006](#), de 29 de agosto, a prática dos seguintes atos e atividades proibidos ou interditos e a prática não autorizada dos seguintes atos e atividades condicionados, desde que previstos como tal nos diplomas que criam ou reclassificam áreas protegidas, nos respetivos diplomas regulamentares ou nos regulamentos dos planos de ordenamento de áreas protegidas:

d) - A prática de campismo ou caravanismo, bem como qualquer forma de pernoita



Esta imagem foi retirada do site do ICNF.